

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

ISCTE-IUL, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501510184, com sede na Avenida das Forças Armadas, n.º 32, em Lisboa, representada pela Reitora, Maria de Lurdes Reis Rodrigues

e

Grupo PortoBay, grupo empresarial, pessoa coletiva n.º 511140196, com sede na Rua do Gorgulho, n.º 2, no Funchal, representada pelo Administrador, Bernardo Luís Amador Trindade.

Considerando que:

- a) o ISCTE-IUL prossegue, entre outras, a atribuição de instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar atividades que valorizem o ISCTE-IUL nos planos nacional e internacional;
- b) o Grupo PortoBay tem uma forte tradição e empenhamento no apoio a projetos de carácter educativo, cultural e social e de promoção da Ilha da Madeira, lugar de origem do Grupo.
- c) José Manuel Paquete de Oliveira, também ele originário da Ilha da Madeira, deu um importante contributo, enquanto Professor e Jornalista, à área das Ciências da Comunicação, na defesa da transparência, rigor, neutralidade da informação e do respeito pelo cidadão e pela democracia.

Entendem as partes celebrar entre si o presente protocolo, nos termos e condições contantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Pelo presente protocolo, o ISCTE-IUL e o grupo PortoBay instituem o Prémio José Manuel Paquete de Oliveira, destinado a distinguir os alunos de Instituições de Ensino Superior que, em cada ano letivo, se destaquem em trabalhos de mestrado com relevância científica na área das Ciências da Comunicação.

Cláusula 2.ª

1. A atribuição do Prémio José Manuel Paquete de Oliveira é feita nos termos do regulamento específico a estabelecer pelas partes.
2. O valor do prémio, a definir no regulamento, é assumido pelo ISCTE-IUL e pelo Grupo Porto Bay em partes iguais.

Cláusula 3.ª

O ISCTE-IUL e o Grupo PortoBay acordam a partilhar entre si toda a informação relevante para a atribuição do Prémio José Manuel Paquete de Oliveira, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou pelo Regulamento de Proteção de Dados aplicável.

Cláusula 4.ª

Alterações ao presente protocolo poderão ser decididas em qualquer altura, por comum acordo entre as partes.

Cláusula 5.ª

O presente protocolo vigora a partir da sua assinatura, por um período indeterminado, podendo, em qualquer altura, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 2 de outubro de 2018

Pelo ISCTE-IUL

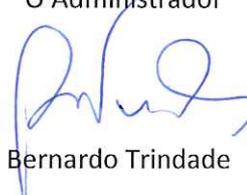
Pelo Grupo PortoBay

A reitora

O Administrador



Maria de Lurdes Rodrigues



Bernardo Trindade